

Comunicação Interna nº 82 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 28 de setembro de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Centro Universitário Padre João Bagozzi - UniBagozzi

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **Centro Universitário Padre João Bagozzi - Unibagozzi**, para os cursos ofertados de ensino superior de **Pós-Graduação Lato Sensu**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 29/09/2022, às 08:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470588** e o código CRC **C6FA2CC4**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI- UNIBAGOZZI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e o **Centro Universitário Padre João Bagozzi – UNIBAGOZZI**, localizada na Rua Caetano Marchesini, 952 – Portão, em Curitiba/PR, mantida pela **Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.163.997/0001-97, com sede à Rua Luiz Parigot, 961, - Portão, em Curitiba/PR, neste ato representada pelos Diretores, **Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro** e **Rodrigo Teles Calado**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022148/2022-08, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior **com pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P?blico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF

GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO

Diretor

RODRIGO TELES CALADO

Diretor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

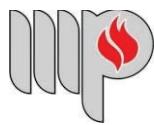
NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



ANEXO I

	LOCAL / MODALIDADE
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	EAD

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI- UNIBAGOZZI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e o **Centro Universitário Padre João Bagozzi – UNIBAGOZZI**, localizada na Rua Caetano Marchesini, 952 – Portão, em Curitiba/PR, mantida pela **Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.163.997/0001-97, com sede à Rua Luiz Parigot, 961, - Portão, em Curitiba/PR, neste ato representada pelos Diretores, **Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro** e **Rodrigo Teles Calado**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022148/2022-08, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO P\xfablico**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO P\xfablico** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das

atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO P\xfablico** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAf

GABRIEL VINICIUS CARVALHO

GRANJEIRO

Diretor

RODRIGO TELES CALADO

Diretor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

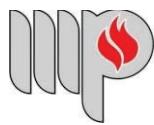
ASSINATURA:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO I

	LOCAL / MODALIDADE
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	EAD

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Ao

**COODENADOR DO CEAF
SR. TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**

O CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI, instituição de ensino mantida pela FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR, CNPJ Nº 32.163.997/0001-97, devidamente credenciada pelo MEC, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Luiz Parigot, 961, bairro Portão, Curitiba-PR, neste ato representada legalmente por seus Presidentes Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro e Rodrigo Teles Calado, declaramos a intenção em aderir ao Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA assinando assim, um Acordo de Cooperação/Convênio para a realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO** de nossos alunos de pós-graduação.

O convênio dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito público, Direito Constitucional, Ciências Jurídicas aplicadas às Atividades do Ministério Público, Direito Civi e Processo Civil, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Ciências Jurídicas Aplicadas aos Tribunais e Ciências Jurídicas Aplicadas aos Tribunais de Trabalho, devidamente certificados pelo Centro Universitário UniBagozzi

Atenciosamente,

**Representante Legal do Centro Universitário
Padre João Bagozzi - UniBagozzi**



DECLARAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - MPBA - ASSINAR.docx

Documento número #97abcccc-2b2e-4969-a7e1-8b1fc24b57f7

Hash do documento original (SHA256): a7d26b2adf38acf37659467e3393cf013556d5004e52abfd9da1ef403e5dc6dd

Hash do PAdES (SHA256): 6fa7d965b7af81f0d8cb275e34bfce66433284eb7d0a6e872493abbf9d8e8dd2

Assinaturas

Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 17 ago 2022 às 16:34:15

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 jun 2023

Rodrigo Teles Calado

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 16 ago 2022 às 16:32:20

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 jun 2023

Log

12 ago 2022, 15:16:43	Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a criou este documento número 97abcccc-2b2e-4969-a7e1-8b1fc24b57f7. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2022 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 ago 2022, 15:16:45	Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.granjeiro@ggeducacional.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro e CPF [REDACTED].
12 ago 2022, 15:16:45	Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.calado@grancursosonline.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Teles Calado e CPF [REDACTED].
12 ago 2022, 15:16:45	Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: tatiana.santos@grancursosonline.com.br, para assinar para acusar recebimento, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Moniz de Aragão dos Santos.

16 ago 2022, 16:32:21	Rodrigo Teles Calado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] IP: 213.63.136.122. Componente de assinatura versão 1.338.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 ago 2022, 16:34:15	Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.69.210.105. Componente de assinatura versão 1.340.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2022, 14:47:20	Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a removeu da Lista de Assinatura: tatiana.santos@grancursosonline.com.br para assinar para acusar recebimento.
18 ago 2022, 14:50:33	Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 97abcccc-2b2e-4969-a7e1-8b1fc24b57f7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97abcccc-2b2e-4969-a7e1-8b1fc24b57f7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) **CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.416.921/0001-04, registrada no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba sob o nº 2.393, em 28 de abril de 1978, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 796, Bairro Portão, CEP 81070-000, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Congregação");

única sócia representando a totalidade do capital social da **FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Parigot de Souza, 961, bairro Portão, CEP 81.070-050, com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPA") sob o NIRE nº 41.208.940.492, e inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97 ("Sociedade"),

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante, nos termos do item 1 abaixo:

(b) **GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, bloco J, salas 201, 601, 1101, 1201, Asa Sul, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Indústria e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS") sob o NIRE nº 53.300.022.861, e inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.822/0001-77, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social pelos Srs. Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Brasília, [REDACTED] e Rodrigo Teles Calado, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED]

RESOLVEM, por comum acordo e unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. AUMENTO DE CAPITAL

1.1. A sócia **CONGRAGAÇÃO** decide aumentar o capital da Sociedade dos atuais R\$357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) para R\$1.218.212,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e doze reais), sendo este aumento no valor de R\$861.212,00 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e doze reais), mediante a emissão de 861.212 (oitocentas e sessenta e uma mil, duzentas e doze) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela **CONGREGAÇÃO** e integralizadas mediante a contribuição, na presente data, dos bens listados no **Anexo I**.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. A sócia **CONGREGAÇÃO**, que detém a totalidade das 1.218.212,00 (um milhão, duzentas e dezoito mil, duzentas e doze) quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo para a **GRAN**, acima qualificada, a título oneroso, a totalidade de suas quotas, com tudo o que elas representam e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

2.2. Diante da cessão e transferência de quotas deliberada no item 2.1 acima, a sócia **CONGREGAÇÃO** retira-se da Sociedade e a outorga, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos relacionados à cessão ou transferência de quotas ora avençada, bem como em relação aos seus direitos decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, incluindo em relação a dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições passadas, presentes ou futuras, bem como qualquer remuneração pelo exercício de funções na Sociedade anteriormente à data de assinatura desta alteração contratual.

2.3. Em virtude das deliberações previstas nas Cláusulas 1.1 e 2.1 acima, a sócia ingressante **GRAN**, ora única sócia da Sociedade, detentora de todas as quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, decide alterar a Cláusula 4^a do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4^a - O capital social é de R\$1.218.212,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e doze reais), dividido em 1.218.212 (um milhão, duzentas e dezoito mil, duzentas

e doze) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da **GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.**

Parágrafo Único – A responsabilidade da Sócia Única é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.”

3. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. O Sr. **PAULO SIEBENEICHLER**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 5 de setembro de 1969, Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com domicílio na cidade de [REDACTED] neste ato renuncia, de forma irrevogável e irretratável, ao cargo de administrador da Sociedade, outorgando à Sociedade a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto.

3.2. A sócia ingressante **GRAN** decide alterar a forma de administração da Sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) diretores, sendo um diretor presidente e um diretor vice-presidente, com mandato unificado pelo prazo de 1 (um) ano.

3.3. Ato contínuo, a sócia ingressante **GRAN** nomeia e elege, neste ato, os seguintes diretores da Sociedade, com mandato unificado pelo prazo de 1 (um) ano:

a. **GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO**, brasileiro, casado em regime de [REDACTED]
[REDACTED] como diretor presidente; e

b. **RODRIGO TELES CALADO**, brasileiro, casado em regime de separação total de [REDACTED]
[REDACTED] como diretor vice-presidente.

3.3.1. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

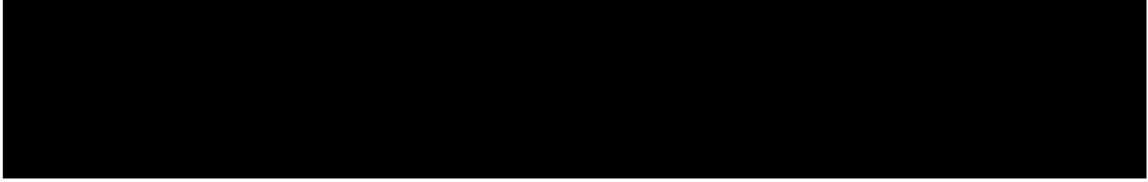
3.4. Os Diretores ora nomeados assinam o presente instrumento, formalizando, assim, a posse nos seus cargos, e ficando desde já investidos de todos os poderes necessários e convenientes à administração da Sociedade, observadas as limitações previstas no Contrato Social.

3.5. Em razão da deliberação acima, a sócia ingressante **GRAN** decide alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - *A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores, sendo um diretor presidente e um diretor vice-presidente, eleitos pela Sócia Única, com mandato por prazo determinado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes de acordo com a lei aplicável e este Contrato Social. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.*

Parágrafo Primeiro – Integram a Diretoria da Sociedade os Srs. **GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO**, brasileiro, casado em regime de :

 como diretor presidente; e **RODRIGO TELES CALADO**, brasileiro,

 diretor vice-presidente.

Parágrafo Segundo – Os diretores receberão a remuneração que lhes for fixada individualmente pela Sócia Única.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, a Sócia Única deliberará acerca do preenchimento do cargo vago até o final do mandato do diretor substituído."

4. ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

4.1. A sócia **GRAN** decide alterar a sede da Sociedade da Rua Luiz Parigot de Souza, nº 961, Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81070-050 para Rua Caetano Marchesini, nº 952, Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4.2. Em razão da deliberação acima, a sócia ingressante **GRAN** decide alterar a Cláusula 2^a do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2^a - A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Caetano Marchesini, nº 952, Bairro Portão, CEP 81.070-110."

5. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

5.1. Por fim, a sócia ingressante **GRAN** decide reformar integralmente o Contrato Social da Sociedade e renumerar suas cláusulas, passando a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

"FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1^a A Sociedade girará sob a denominação social de **FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.**, constituída na forma de sociedade limitada unipessoal, na conformidade do que dispõe o novo Código Civil Brasileiro.

SEDE E FORO

Cláusula 2^a A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Caetano Marchesini, nº 952, Bairro Portão, CEP 81070-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Sócia Única.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3^a A Sociedade tem por objeto manter Instituição de Ensino Superior para a oferta de cursos de graduação e programas de mestrado e doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de educação superior (CNAE 8532-5/00).

DURAÇÃO

Cláusula 4^a A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a O capital social é de R\$1.218.212,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e doze reais), dividido em 1.218.212 (um milhão, duzentas e dezoito mil, duzentas e doze) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da **GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da Sócia Única é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III DELIBERAÇÃO DA SÓCIA

Cláusula 6^a A Sócia Única deliberará, ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social sobre (a) a tomada das contas dos administradores; (b) o exame das demonstrações financeiras; (c) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (d) eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

Cláusula 7^a As matérias listadas abaixo dependerão de aprovação da Sócia Única:

(i) emissão de quotas ou valores mobiliários, criação de planos de remuneração em quotas ou qualquer outorga de opções de compra de quotas pela Sociedade e/ou suas subsidiárias;

(ii) criação de novas espécies ou classes de quotas, conversão de quotas de uma espécie ou classe em outra, alteração dos direitos, vantagens ou condições de resgate das quotas de emissão da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;

- (iii) grupamento, desdobramento, recompra, cancelamento, amortização, criação de reservas ou resgate de quotas ou valores mobiliários de emissão da Sociedade e/ou suas subsidiárias, aquisição, permanência em tesouraria e posterior alienação de quotas ou outros valores mobiliários da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (iv) redução do capital social, resgate ou amortização de quotas da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (v) alteração relevante do objeto social, alteração ou desenvolvimento de nova linha de negócio, suspensão ou interrupção das atividades de qualquer linha de negócio da Sociedade ou de suas subsidiárias, exceto se previsto no orçamento anual;
- (vi) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (vii) a transformação do tipo societário da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (viii) reorganização societária envolvendo a Sociedade e/ou suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão;
- (ix) requerimento de falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, bem como a homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Sociedade ou suas subsidiárias;
- (x) dissolução, liquidação ou término do estado de liquidação da Sociedade e/ou de qualquer das subsidiárias, incluindo a nomeação do liquidante;
- (xi) participação, pela Sociedade e/ou suas subsidiárias, em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio em desacordo com a política de dividendos, retenção de lucros e/ou aprovação de orçamento de capital no âmbito da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (xiii) criação e/ou modificação de reservas legais no âmbito da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;

- (xiv) fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- (xv) aprovação ou alteração no regime fiscal e/ou das práticas contábeis da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, exceto se em decorrência de Lei;
- (xvi) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, que deverão conter, dentre outros aspectos, as despesas de investimento de capital (*capex*) e despesas operacionais (*opex*);
- (xvii) oneração, alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência, bem como a aquisição, de quaisquer ativos de qualquer natureza, pela Sociedade e/ou suas subsidiárias, em um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento aprovado vigente à época;
- (xviii) celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com Partes Relacionadas da Sociedade ou suas subsidiárias;
- (xix) obtenção de qualquer empréstimo ou financiamento ou extensão de crédito, concessão de garantia ou assunção de qualquer obrigação pela Sociedade ou por suas subsidiárias em um valor superior a 5% (cinco por cento) da receita da Sociedade ou das subsidiárias, conforme aplicável, apurada no período de 12 (doze) meses anteriores, em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses;
- (xx) adiantamento de recebíveis pela Sociedade ou por suas subsidiárias que resulte em (a) para os anos de 2021 e 2022, saldo superior a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) da receita líquida da Sociedade ou das subsidiárias, conforme aplicável; (b) para o ano de 2023 e seguintes, saldo superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da receita líquida da Sociedade ou das subsidiárias, conforme aplicável; sendo a receita líquida da Sociedade utilizada como referência aquela apurada no período de 12 (doze) meses anteriores;
- (xxi) doação de recursos ou ativos, renúncia de direitos, concessão de empréstimos, prestação de garantia ou assunção de dívida, em favor de terceiros pela Sociedade ou suas subsidiárias;
- (xxii) cessão ou qualquer outra forma de transferência ou licenciamento, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade ou às suas subsidiárias;

- (xxiii) alienação, aquisição, subscrição ou transferência de participação societária ou participação em consórcios, formação de realização de *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou outras formas de associação pela Sociedade ou suas subsidiárias;
- (xxiv) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos pela Sociedade ou suas subsidiárias que contenham obrigações de exclusividade ou restrições ao direito de realizar qualquer negócio com qualquer pessoa;
- (xxv) nomeação ou destituição do auditor independente da Sociedade e suas subsidiárias;
- (xxvi) início de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou celebração de acordo em qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral já em curso, relacionado a propriedade intelectual ou envolvendo valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- (xxvii) fixação da remuneração dos diretores, das metas anuais utilizadas como parâmetro para a remuneração variável dos diretores, de planos de remuneração variável e/ou incentivo de longo de prazo para outros membros da equipe da Sociedade e dos seus respectivos beneficiários;
- (xxviii) definição de (a) indicadores de impacto e governança ambiental, social e corporativa para a Sociedade, e (b) planos de ação para melhoria da performance da Sociedade em relação aos indicadores definidos; e/ou
- (xxix) aprovação de código de ética e *compliance* para a Sociedade.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 8^a A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores, sendo um diretor presidente e um diretor vice-presidente, eleitos pela Sócia Única, com mandato por prazo determinado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes de acordo com a lei aplicável e este Contrato Social. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro – Integram a Diretoria da Sociedade os Srs. GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO, brasileiro, casado em regime de

[REDACTED] como diretor presidente; e
RODRIGO TELES CALADO, brasileiro, casado em [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] como diretor vice-presidente.

Parágrafo Segundo – Os diretores receberão a remuneração que lhes for fixada individualmente pela Sócia Única.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, a Sócia Única deliberará acerca do preenchimento do cargo vago até o final do mandato do diretor substituído.

Cláusula 9^a A Sociedade somente será representada e considerada validamente obrigada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 10;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 10;
- (iv) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças;

e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo único – Os atos que exigem autorização prévia da Sócia Única, de acordo com este Contrato Social ou com a Lei, só poderão ser efetuados se cumprida tal exigência.

Cláusula 10 Os instrumentos de procuração serão assinados, obrigatoriamente, por 2 (dois) diretores.

Parágrafo único – As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Cláusula 11 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Sócia Única.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

Cláusula 12 A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários.

Cláusula 13 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações contábeis exigidas por lei que deverão ser examinadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Cláusula 14 Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro líquido obtido, se houver, deverá ser destinado conforme deliberação da Sócia Única.

CAPÍTULO VI **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 15 A Sociedade será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por decisão da Sócia Única. Compete à Sócia Única estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 16 Toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente de ou de qualquer forma relacionada a este Contrato Social, inclusive que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será solucionada, exclusivamente e em caráter final, por arbitragem, que será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o Regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento"), em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, salvo se as partes envolvidas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes, de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo – A recusa, por qualquer parte envolvida, em participar de procedimento arbitral nos termos deste artigo não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

Parágrafo Terceiro – A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral sigiloso conduzido por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro designado pela(s) Parte(s) demandada(s), nos termos do Regulamento, reunidas da forma indicada no parágrafo quarto abaixo. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação do último árbitro, conforme termos e condições do Regulamento. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente do CAM-CCBC nomeá-lo. Toda

e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto – Estando envolvidas na disputa mais de uma parte, tais partes reunir-se-ão ativa ou passivamente na defesa dos seus interesses comuns, de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pela(s) parte(s) demandante(s) e outro indicado pela(s) parte(s) demandada(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros designados pelas partes ou pelo presidente do CAM-CCBC). Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 10 (dez) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes, por qualquer motivo, não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Quinto – Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes no curso do procedimento arbitral será considerado confidencial, obrigando-se as partes e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmitir tais informações a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será final e definitiva, não se exigindo homologação judicial, obrigará as partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos em lei. A sentença arbitral será fundamentada e proferida por escrito.

Parágrafo Sétimo – Mediante requerimento de qualquer parte, o tribunal arbitral poderá consolidar, até a assinatura do termo de arbitragem, 2 (duas) ou mais arbitragens em uma única arbitragem nas seguintes hipóteses: (i) caso as partes tenham concordado com a consolidação; (ii) caso todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou (iii) caso as demandas, embora formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem, sejam relacionadas à mesma relação jurídica. Ao decidir acerca da consolidação, o tribunal arbitral levará em consideração quaisquer circunstâncias que considerar relevantes, inclusive, a nomeação ou a confirmação da nomeação de um ou mais árbitros em mais de uma das arbitragens (e, nesse caso, o tribunal arbitral também levará em consideração o fato de terem sido nomeadas ou confirmadas

as mesmas pessoas ou pessoas diferentes). A consolidação de arbitragens se dará na arbitragem que tiver sido iniciada em primeiro lugar, salvo acordo por escrito das partes em sentido contrário.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral aqui prevista, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas, de urgência ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou a execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou à execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito do assunto. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo oitavo não importa em renúncia esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo Nono – A Sociedade obriga-se aos termos da cláusula compromissória prevista neste Contrato Social para todos os fins.

Parágrafo Décimo – Cada parte arcará individualmente com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo. As partes excluem expressamente a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica estabelecido que, durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado ao Contrato Social, as partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato Social, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.

Parágrafo Décimo Segundo – A arbitragem será de direito, excluído o julgamento por equidade, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Cláusula 17 Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pela Lei das S.A., e demais legislações aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em via única, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

[Fim da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas da 3ª Alteração do Contrato Social da Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda.]

Sócia Retirante:

CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS SÃO JOSÉ

DocuSigned by:
Mauro Negro
Assinado por: MAURO NEGRO 807222504934
CPF: 007222504934
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2022 | 16:57:43 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

Nome: Mauro Negro

Cargo: Diretor Presidente

E-mail: mauronegro@uol.com.br

Sócia Ingressante:

GRAN TECNOLOGIA E EDUCACÃO S.A.

DocuSigned by:
Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro
Signed By: GRAN TECNOLOGIA E EDUCACAO S A:182608220001177
CPF: 03237766127
Signing Time: 01/06/2022 | 16:33:22 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

Nome: Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro

Cargo: Diretor

E-mail:

gabriel.granjeiro@grancursosonline.com.br

DocuSigned by:
Rodrigo Teles Calado
Signed By: RODRIGO TELES CALADO 00529434105
CPF: 00529434105
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2022 | 16:58:43 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

Nome: Rodrigo Teles Calado

Cargo: Diretor

E-mail:

rodrigo.calado@grancursosonline.com.br

Administrador Renunciante:

DocuSigned by:
Paulo Siebeneichler
Assinado por: PAULO SIEBENEICHLER 76383733915
CPF: 76383733915
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2022 | 17:01:28 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

PAULO SIEBENEICHLER

Directores eleitos:

DocuSigned by:
Signed By: GRAN TECNOLOGIA E EDUCACAO S A:182608220001177
CPF: 03237766127
Signing Time: 01/06/2022 | 16:33:44 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO

(gabriel.granjeiro@grancursosonline.com.br)

DocuSigned by:
Rodrigo Teles Calado
Signed By: RODRIGO TELES CALADO 00529434105
CPF: 00529434105
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2022 | 16:58:54 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

RODRIGO TELES CALADO

(rodrigo.calado@grancursosonline.com.br)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Assinado por: NILCEIA FERREIRA DA SILVA 0250055976
CPF: 0250055976
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2022 | 16:47:55 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

Nome: Nilcelia Ferreira da Silva

CPF: [REDACTED]

E-mail: nilcelia.silva@osj.org.br

DocuSigned by:
Vanessa de Fátima Brites

Assinado por: VANESSA DE FATIMA BRITES 32100323865
CPF: 32100323865
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2022 | 16:35:10 BRT
ICP-Brasil 10470519-0470519-0470519-0470519-0470519

Nome: Vanessa de Fátima Brites

CPF: [REDACTED]

E-mail: vbrites@machadomeuer.com.br

Anexo I

Ativos Contribuídos (Carteira de Alunos Inadimplentes)

[Vide Anexo]

Nível Ensino	IDLAN	RA	Nome Aluno	Parcelas de Mensalidade Vencida	Parcelas Vencidas Acordo	Parcelas
4 - Graduação Presencial	1566057	00021006	CAMILA ROBERTA MUCHAK	-	316,16	
4 - Graduação Presencial	1566058	00021006	CAMILA ROBERTA MUCHAK	-	316,16	
4 - Graduação Presencial	1634783	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634784	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634785	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634786	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634787	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634788	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634789	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,85	
4 - Graduação Presencial	1634790	00020182	GABRIEL DE OLIVEIRA JOFRE	-	477,84	
4 - Graduação Presencial	1929400	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	294,82	
4 - Graduação Presencial	1929401	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929402	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929403	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929404	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929405	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929406	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929407	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929408	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1929409	00007981	PAULA BETT PREISNER	-	-	
4 - Graduação Presencial	1566068	00019260	ROGÉRIO SERRANO	-	1.324,24	
4 - Graduação Presencial	1566069	00019260	ROGÉRIO SERRANO	-	1.324,24	
4 - Graduação Presencial	1566070	00019260	ROGÉRIO SERRANO	-	1.324,22	
4 - Graduação Presencial	1577785	00012318	ROSICLEA BENEDETTI	-	514,87	
4 - Graduação Presencial	1577786	00012318	ROSICLEA BENEDETTI	-	514,87	
4 - Graduação Presencial	1581729	00020340	ELISANDRA CUMINESI PIRES MACHADO	-	592,26	
4 - Graduação Presencial	1581730	00020340	ELISANDRA CUMINESI PIRES MACHADO	-	444,19	
4 - Graduação Presencial	1581731	00020340	ELISANDRA CUMINESI PIRES MACHADO	-	307,03	
4 - Graduação Presencial	1768550	00018781	MARCOS FERNANDO DA SILVA BATISTA	-	307,03	
4 - Graduação Presencial	1768551	00018781	MARCOS FERNANDO DA SILVA BATISTA	-	307,03	
4 - Graduação Presencial	1768552	00018781	MARCOS FERNANDO DA SILVA BATISTA	-	307,03	
4 - Graduação Presencial	1768553	00018781	MARCOS FERNANDO DA SILVA BATISTA	-	-	

4 - Graduação Presencial	1895427 00018859	ELSON CESAR NASCIMENTO	-
4 - Graduação Presencial	1916770 00018859	ELSON CESAR NASCIMENTO	334,27
4 - Graduação Presencial	1916771 00018859	ELSON CESAR NASCIMENTO	330,97
4 - Graduação Presencial	1890371 00024188	NATHALIA PESSOA GUILHERME	131,87
4 - Graduação Presencial	1890372 00024188	NATHALIA PESSOA GUILHERME	131,87
4 - Graduação Presencial	1890373 00024188	NATHALIA PESSOA GUILHERME	131,87
4 - Graduação Presencial	1890374 00024188	NATHALIA PESSOA GUILHERME	131,89
4 - Graduação Presencial	1883379 00017081	DAIANI MODESTO GALLI	300,82
4 - Graduação Presencial	1883380 00017081	DAIANI MODESTO GALLI	-
4 - Graduação Presencial	1883381 00017081	DAIANI MODESTO GALLI	-
4 - Graduação Presencial	1742194 00020881	CLAUDINEI DE SOUZA CARVALHO	351,97
4 - Graduação Presencial	1742195 00020881	CLAUDINEI DE SOUZA CARVALHO	351,97
4 - Graduação Presencial	1742196 00020881	CLAUDINEI DE SOUZA CARVALHO	351,96
4 - Graduação Presencial	1742197 00020881	CLAUDINEI DE SOUZA CARVALHO	351,96
4 - Graduação Presencial	1789411 00015033	MANOEL JUVENCIO DOS SANTOS JUNIOR	430,35
4 - Graduação Presencial	1789412 00015033	MANOEL JUVENCIO DOS SANTOS JUNIOR	430,36
4 - Graduação Presencial	1789413 00015033	MANOEL JUVENCIO DOS SANTOS JUNIOR	430,36
4 - Graduação Presencial	1789414 00015033	MANOEL JUVENCIO DOS SANTOS JUNIOR	430,36
4 - Graduação Presencial	1837614 00020765	DALTON HARON DA SILVA	199,25
4 - Graduação Presencial	1837616 00020765	DALTON HARON DA SILVA	199,25
4 - Graduação Presencial	1837617 00020765	DALTON HARON DA SILVA	199,25
4 - Graduação Presencial	1837618 00020765	DALTON HARON DA SILVA	199,25
4 - Graduação Presencial	1837713 00016326	GIOVAN ANTONIO ANDRADE DE LIMA	350,00
4 - Graduação Presencial	1837714 00016326	GIOVAN ANTONIO ANDRADE DE LIMA	350,00
4 - Graduação Presencial	1837715 00016326	GIOVAN ANTONIO ANDRADE DE LIMA	350,00
4 - Graduação Presencial	1837716 00016326	GIOVAN ANTONIO ANDRADE DE LIMA	350,00
4 - Graduação Presencial	1811668 00015388	GABRIEL VALTER DE SOUZA	333,77
4 - Graduação Presencial	1811669 00015388	GABRIEL VALTER DE SOUZA	333,77
4 - Graduação Presencial	1811670 00015388	GABRIEL VALTER DE SOUZA	333,77
4 - Graduação Presencial	1898920 00009740	MARCIA CORREIA DOS SANTOS	200,00
4 - Graduação Presencial	1898921 00009740	MARCIA CORREIA DOS SANTOS	200,00
4 - Graduação Presencial	1898922 00009740	MARCIA CORREIA DOS SANTOS	200,00
4 - Graduação Presencial	1847941 00018828	JEDIEL SANTA MARIA TELES	-
4 - Graduação Presencial	1847942 00018828	IEDIEL SANTA MARIA TELES	-

4 - Graduação Presencial	1829996 00016232	KELLYN MOLINARI DOMINGUES	638,75
4 - Graduação Presencial	1864853 00014102	GERDA LUCIA PINHEIRO LIMA QUINCOZES	402,04
4 - Graduação Presencial	1864854 00014102	GERDA LUCIA PINHEIRO LIMA QUINCOZES	402,04
4 - Graduação Presencial	1864855 00014102	GERDA LUCIA PINHEIRO LIMA QUINCOZES	402,04
4 - Graduação Presencial	1865670 00014156	BRUNA GRAZIELLE FERREIRA	1.313,48
4 - Graduação Presencial	1866235 00017666	PAOLA RUANA DULSKI	500,00
4 - Graduação Presencial	1866236 00017666	PAOLA RUANA DULSKI	500,00
4 - Graduação Presencial	1866237 00017666	PAOLA RUANA DULSKI	500,00
4 - Graduação Presencial	1866238 00017666	PAOLA RUANA DULSKI	500,00
4 - Graduação Presencial	1866239 00017666	PAOLA RUANA DULSKI	-
4 - Graduação Presencial	1895436 00018252	MARCIA SIMONE KADANUS	209,03
4 - Graduação Presencial	1895437 00018252	MARCIA SIMONE KADANUS	209,03
4 - Graduação Presencial	1895438 00018252	MARCIA SIMONE KADANUS	209,03
4 - Graduação Presencial	1895439 00018252	MARCIA SIMONE KADANUS	209,01
4 - Graduação Presencial	1895441 00015884	FABIOOLA YNDIARA MARIA CIT DOS SANTOS	349,38
4 - Graduação Presencial	1899235 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	220,00
4 - Graduação Presencial	1899236 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	211,94
4 - Graduação Presencial	1899237 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	211,94
4 - Graduação Presencial	1899238 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1899239 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1899240 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1899241 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1899242 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1899243 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1899244 00024164	RAPHAELA DE MIRANDA	-
4 - Graduação Presencial	1913656 00011255	FRANCISCA ALAIS GOMES DE FIGUEIREDO	388,48
4 - Graduação Presencial	1918342 00018787	LIESER ANA WITT	-
4 - Graduação Presencial	1939659 00011285	MARCIA CRISTINA AMORIM DA SILVA	-
4 - Graduação Presencial	1621930 00016038	SARAH LETICIA PEDROSO DE ALMEIDA	664,76
4 - Graduação Presencial	1740714 00015101	ANDERSON URBANO	18,00
6 - Pós Graduação Presencial	1622041 00013902	ANA CLAUDIA DE SOUZA BELONI	293,72
6 - Pós Graduação Presencial	1532183 00020864	GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	206,61
6 - Pós Graduação Presencial	1532542 00024614	JESSIMARY CORREA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1532549 00024648	VALENTINA RIBEIRO SCHNEIDER	-

6 - Pós Graduação Presencial	1899225 00020830	FRANCIANE DA SILVA MELLO	-	-
6 - Pós Graduação Presencial	1899226 00020830	FRANCIANE DA SILVA MELLO	-	-
6 - Pós Graduação Presencial	1572639 00015865	NATIELI DE FÁTIMA GALINA	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1580921 00015865	NATIELI DE FÁTIMA GALINA	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1669759 00015865	NATIELI DE FÁTIMA GALINA	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838985 00015836	LOIDE DE ANDRADE GARCIA	186,99	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838986 00015836	LOIDE DE ANDRADE GARCIA	186,97	-
6 - Pós Graduação Presencial	1912190 00010952	FABIANE DOS SANTOS STADLER	217,14	-
6 - Pós Graduação Presencial	1824309 00016234	PAULO SERGIO MOREIRA JUNIOR	206,61	-
6 - Pós Graduação Presencial	1824310 00016234	PAULO SERGIO MOREIRA JUNIOR	206,61	-
6 - Pós Graduação Presencial	1824311 00016234	PAULO SERGIO MOREIRA JUNIOR	206,61	-
6 - Pós Graduação Presencial	1824312 00016234	PAULO SERGIO MOREIRA JUNIOR	206,61	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838360 00020542	LILIANE ALINE MENDES	125,79	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838361 00020542	LILIANE ALINE MENDES	125,78	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838362 00020542	LILIANE ALINE MENDES	125,79	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838363 00020542	LILIANE ALINE MENDES	125,79	-
6 - Pós Graduação Presencial	1838364 00020542	LILIANE ALINE MENDES	125,79	-
6 - Pós Graduação Presencial	1634175 00013306	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	610,47	-
6 - Pós Graduação Presencial	1634176 00013306	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	610,47	-
6 - Pós Graduação Presencial	1883339 00017735	IVAN BOENO DE CAMARGO	272,21	-
6 - Pós Graduação Presencial	1883340 00017735	IVAN BOENO DE CAMARGO	272,21	-
6 - Pós Graduação Presencial	1534312 00012999	COLTI GOMES DA SILVA	229,60	-
6 - Pós Graduação Presencial	1546206 00014005	JOSÉ CASSAROTTI XAVIER	322,82	-
6 - Pós Graduação Presencial	1560571 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1572928 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1580925 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1599337 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1605421 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1616171 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1628944 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1636437 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1651296 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1665333 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-
6 - Pós Graduação Presencial	1669762 00024870	PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	219,00	-

6 - Pós Graduação Presencial	1842753 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842754 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842755 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842756 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842757 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842758 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842759 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842760 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842761 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842762 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842763 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1842764 00020581	TAIANY ALVES MEICHTRY
6 - Pós Graduação Presencial	1881418 00020984	ANNE KELLY CANDIDO
6 - Pós Graduação Presencial	1881419 00020984	ANNE KELLY CANDIDO
6 - Pós Graduação Presencial	1881420 00020984	ANNE KELLY CANDIDO
6 - Pós Graduação Presencial	1881591 00024499	CAMILA FERREIRA DE LAZZARI
6 - Pós Graduação Presencial	1881592 00024499	CAMILA FERREIRA DE LAZZARI
6 - Pós Graduação Presencial	1881593 00024499	CAMILA FERREIRA DE LAZZARI
6 - Pós Graduação Presencial	1881594 00024499	CAMILA FERREIRA DE LAZZARI
6 - Pós Graduação Presencial	1881595 00024499	CAMILA FERREIRA DE LAZZARI
6 - Pós Graduação Presencial	1881596 00024499	CAMILA FERREIRA DE LAZZARI
6 - Pós Graduação Presencial	1533075 00017443	IVONETE APARECIDA FREITAS
6 - Pós Graduação Presencial	1533084 00023275	ECLENI ANGELINA DE LIMA
6 - Pós Graduação Presencial	1533090 00024417	DAIANE PADILHA PEREIRA BUENO
6 - Pós Graduação Presencial	1546168 00017443	IVONETE APARECIDA FREITAS
6 - Pós Graduação Presencial	1546175 00023275	ECLENI ANGELINA DE LIMA
6 - Pós Graduação Presencial	1546180 00024417	DAIANE PADILHA PEREIRA BUENO
6 - Pós Graduação Presencial	1560257 00023275	ECLENI ANGELINA DE LIMA
6 - Pós Graduação Presencial	1560292 00024417	DAIANE PADILHA PEREIRA BUENO
6 - Pós Graduação Presencial	1572719 00023275	ECLENI ANGELINA DE LIMA
6 - Pós Graduação Presencial	1572725 00024417	DAIANE PADILHA PEREIRA BUENO
6 - Pós Graduação Presencial	1580649 00023275	ECLENI ANGELINA DE LIMA
6 - Pós Graduação Presencial	1580682 00024417	DAIANE PADILHA PEREIRA BUENO
6 - Pós Graduação Presencial	1599981 00023275	ECLENI ANGELINA DE LIMA

6 - Pós Graduação Presencial	1546311 00024849	THAINARA CRYZIANE HARBS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560242 00024458	ANDRÉA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA DE MATOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560262 00017332	SAMARA PEREIRA MIRANDA ALVES	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560317 00008622	VANESSA NATAL TABORDA DE CARVALHO	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560343 00000983	ROGERIA DOS SANTOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560441 00024636	LUANA EMANUELY DE ARRUDA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560465 00024658	KARIN COLLEONI CORREA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560483 00024676	ADRIELI CLICIANE ROCHA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560541 00024849	THAINARA CRYZIANE HARBS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572463 00024458	ANDRÉA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA DE MATOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572470 00017332	SAMARA PEREIRA MIRANDA ALVES	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572475 00008622	VANESSA NATAL TABORDA DE CARVALHO	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572477 00000983	ROGERIA DOS SANTOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572492 00024636	LUANA EMANUELY DE ARRUDA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572493 00024658	KARIN COLLEONI CORREA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572502 00024676	ADRIELI CLICIANE ROCHA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572516 00024849	THAINARA CRYZIANE HARBS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580636 00024458	ANDRÉA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA DE MATOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580656 00017332	SAMARA PEREIRA MIRANDA ALVES	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580705 00008622	VANESSA NATAL TABORDA DE CARVALHO	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580726 00000983	ROGERIA DOS SANTOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580810 00024636	LUANA EMANUELY DE ARRUDA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580845 00024676	ADRIELI CLICIANE ROCHA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580875 00024834	VALERIE HAYDEE ANJOS HOFFMANN	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580894 00024849	THAINARA CRYZIANE HARBS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1590668 00024458	ANDRÉA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA DE MATOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1590988 00017332	SAMARA PEREIRA MIRANDA ALVES	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	159134 00008622	VANESSA NATAL TABORDA DE CARVALHO	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	159154 00000983	ROGERIA DOS SANTOS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1599232 00024636	LUANA EMANUELY DE ARRUDA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1599265 00024676	ADRIELI CLICIANE ROCHA	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1599291 00024834	VALERIE HAYDEE ANJOS HOFFMANN	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1599310 00024849	THAINARA CRYZIANE HARBS	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1600175 00024458	ANDRÉA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA DE MATOS	219,00

6 - Pós Graduação Presencial	1838005 00024564	JANAÍNA LEITE RODRIGUES RAMOS
6 - Pós Graduação Presencial	1838006 00024564	JANAÍNA LEITE RODRIGUES RAMOS
6 - Pós Graduação Presencial	1838007 00024564	JANAÍNA LEITE RODRIGUES RAMOS
6 - Pós Graduação Presencial	1838008 00024564	JANAÍNA LEITE RODRIGUES RAMOS
6 - Pós Graduação Presencial	1838009 00024564	JANAÍNA LEITE RODRIGUES RAMOS
6 - Pós Graduação Presencial	1917815 00024896	GABRIELLA LONGO
6 - Pós Graduação Presencial	1917816 00024896	GABRIELLA LONGO
6 - Pós Graduação Presencial	1917817 00024896	GABRIELLA LONGO
6 - Pós Graduação Presencial	1533357 00011377	ANA PAULA ROQUE
6 - Pós Graduação Presencial	1533362 00019333	LUANA PEREIRA DA COSTA
6 - Pós Graduação Presencial	1533365 00021003	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
6 - Pós Graduação Presencial	1533374 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1546328 00021003	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
6 - Pós Graduação Presencial	1546335 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1560503 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1572856 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1580864 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1599283 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1605368 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1616117 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1628901 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1636389 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1651220 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1665291 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1669554 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1680492 00024801	VIVIANE ELISABETE KANDRIK
6 - Pós Graduação Presencial	1532184 00015286	CAROLINA PRADO LOPES
6 - Pós Graduação Presencial	1533393 00003385	PRISCILIA CASTANHO DE OLIVEIRA
6 - Pós Graduação Presencial	1533405 00019667	ELISA MARIA BERGONESE FERRO
6 - Pós Graduação Presencial	1546348 00003156	JAQUELINE DA SILVA PINTO SANTOS
6 - Pós Graduação Presencial	1546354 00003385	PRISCILIA CASTANHO DE OLIVEIRA
6 - Pós Graduação Presencial	1546364 00015286	CAROLINA PRADO LOPES
6 - Pós Graduação Presencial	1546367 00019667	ELISA MARIA BERGONESE FERRO
6 - Pós Graduação Presencial	1560250 00003156	IAQUELINE DA SILVAPINTO SANTOS

6 - Pós Graduação Presencial	1901187	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901188	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901189	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901190	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901191	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901192	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901193	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901194	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901195	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901196	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1901197	00000660	FERNANDA LARANJA CRUZ SECCO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1533447	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1546427	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1560373	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1572941	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1580747	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1599175	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1605271	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1616028	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1628782	00024573	RAFAEL MARIANTE SALLET	219,00
6 - Pós Graduação Presencial	1667321	00024641	CHRISTYNNE MOURA DOS REIS PINHEIRO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1667322	00024641	CHRISTYNNE MOURA DOS REIS PINHEIRO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1667323	00024641	CHRISTYNNE MOURA DOS REIS PINHEIRO	-
6 - Pós Graduação Presencial	1677515	00020656	ROSA MARIA LOPES	-
6 - Pós Graduação Presencial	1890393	00024571	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	175,03
6 - Pós Graduação Presencial	1890394	00024571	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	-
6 - Pós Graduação Presencial	1890395	00024571	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	-
6 - Pós Graduação Presencial	1890396	00024571	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	-
6 - Pós Graduação Presencial	1890397	00024571	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	-
6 - Pós Graduação Presencial	1890398	00024571	PRISCILA CARVALHO DA SILVA	-
6 - Pós Graduação Presencial	1916751	00020000	YASMIN VEIGA DE SOUZA	230,00
6 - Pós Graduação Presencial	1916752	00020000	YASMIN VEIGA DE SOUZA	218,41
6 - Pós Graduação Presencial	1916753	00020000	YASMIN VEIGA DE SOUZA	-
6 - Pós Graduação Presencial	1916754	00020000	YASMIN VEIGA DE SOUZA	-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.163.997/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2018
NOME EMPRESARIAL FACULDADE FULGOR EDUCACAO SUPERIOR LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ PARIGOT DE SOUZA	NUMERO 961	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.070-050	BAIRRO/DISTRITO PORTAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@OSJ.ORG.BR	TELEFONE (41) 3233-9040		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2022 às 14:17:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela **mantenedora cedente**: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE - Código e-MEC nº 1164, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 796, Portão, CEP: 81.070-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME") sob o nº 53.416.921/0001-04 representada por seu Diretor Presidente, MAURO NEGRO,

[REDAÇÃO MUDADA] e **MANTENEDORA CESSIONÁRIA: FACULDADE FULGOR EDUCACAO SUPERIOR LTDA - Código e-MEC nº 18437**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na R. Luiz Parigot de Souza, nº 961 – Portão - CEP 81.070.050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME") sob o nº 32.163.997/0001-97, representado GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO, [REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA] bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Mantença da instituição de educação superior - IES denominada CENTRO UNIVRSITÁRIO JOÃO BAGOZZI - Código e-MEC nº 1759, sediado na Rua Caetano Marchesini, 952 - Portão, CEP nº 81070-110, no município de Curitiba/PR, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40,

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Mantença, em anexo, os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando

serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOUº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2022

MAURO NEGRO

REP.LEGAL MANT.
CEDENTE

CPF: [REDACTED]

GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO

REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE

CPF: [REDACTED]

TERMO DE RESPONSABILIDADE-TRANSFERENCIA-MANTENCA (4).docx

Documento número #f2318179-ceb3-491e-b57c-164c6710aa8b

Hash do documento original (SHA256): c00adde4c5e1d371064658023026d235a8b089dfd98fdc1662e609c2a90ff345

Assinaturas

Alexandre Bastos

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 15 jul 2022 às 15:24:32

Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro

CPF: [REDACTED]

Assinou em 15 jul 2022 às 15:24:36

Mauro Negra

CPF: [REDACTED]

Assinou em 15 jul 2022 às 15:54:25

Log

15 jul 2022, 15:23:40	Operador com email vanessa.sanches@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a criou este documento número f2318179-ceb3-491e-b57c-164c6710aa8b. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2022 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 jul 2022, 15:23:42	Operador com email vanessa.sanches@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Bastos e CPF [REDACTED].
15 jul 2022, 15:23:42	Operador com email vanessa.sanches@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.granjeiro@ggeducacional.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro e CPF [REDACTED].
15 jul 2022, 15:23:42	Operador com email vanessa.sanches@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: mauronegro@uol.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauro Negra.

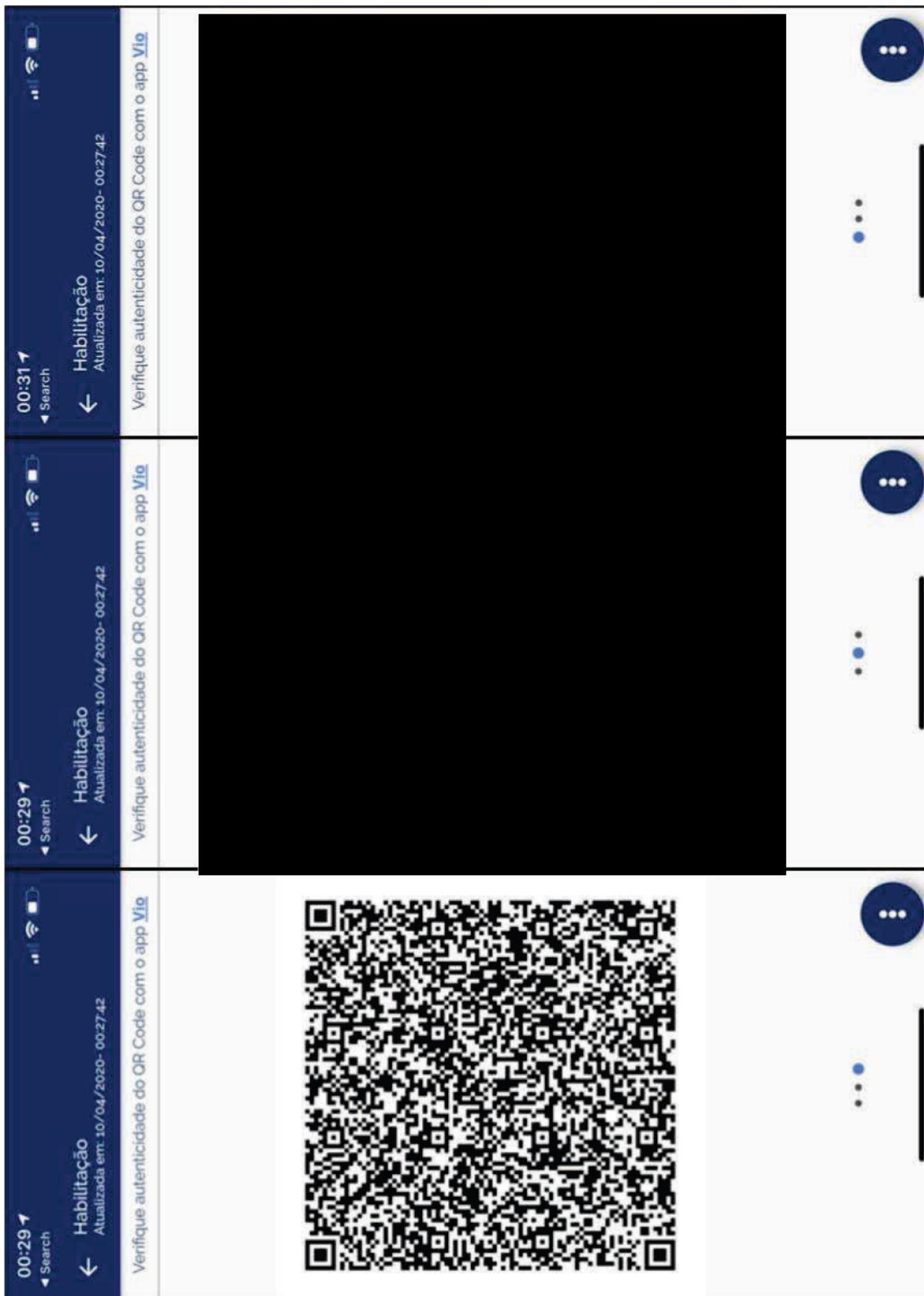
15 jul 2022, 15:24:32	Alexandre Bastos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email alexandre.bastos@grancursosonline.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 191.183.196.167. Componente de assinatura versão 1.308.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2022, 15:24:37	Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro assinou. Pontos de autenticação: email gabriel.granjeiro@ggeducacional.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.69.210.105. Componente de assinatura versão 1.308.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2022, 15:54:25	Mauro Negra assinou. Pontos de autenticação: email mauronegro@uol.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 201.216.83.139. Componente de assinatura versão 1.308.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2022, 15:54:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f2318179-ceb3-491e-b57c-164c6710aa8b.

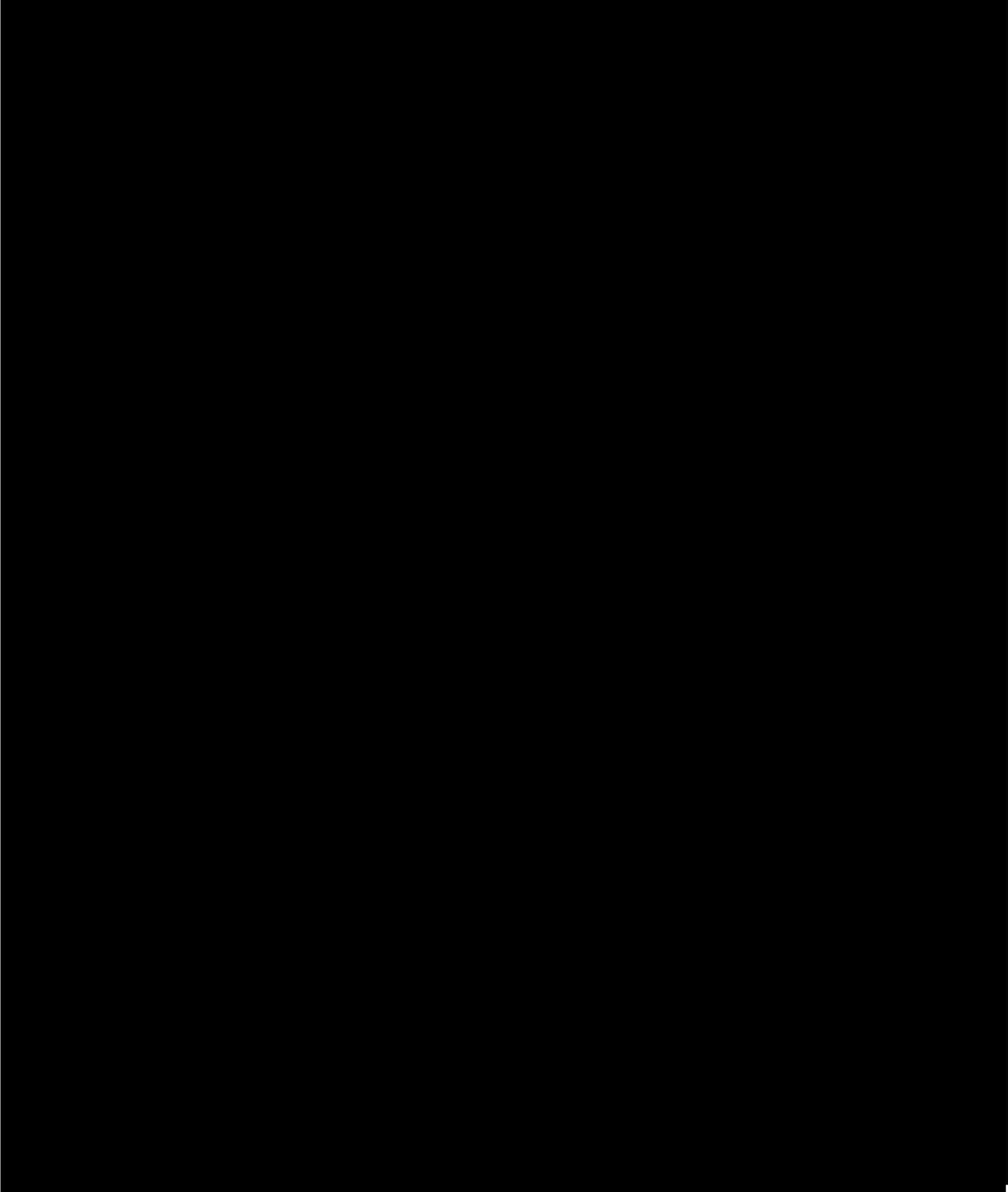
**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f2318179-ceb3-491e-b57c-164c6710aa8b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





e-MEC - Sistema de Regulação d +

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTc1OQ==/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/...

WTS Corporate MPBA Diárias E-Dia SEI / MPBA Trabalhista MEC SEI / MPBA DPGO - Infos Finan... Compras.gov.br

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço Curso

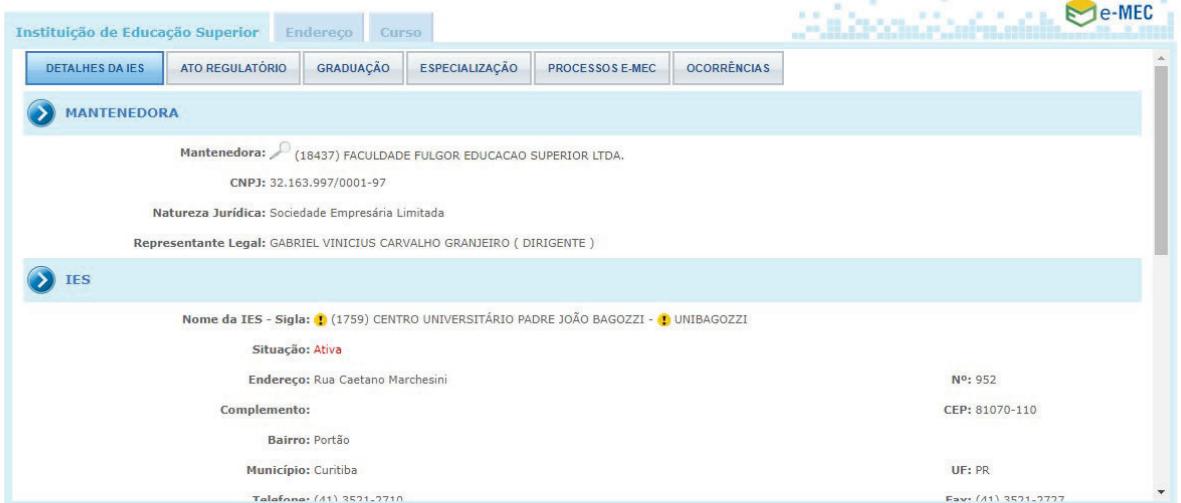
DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (18437) FACULDADE FULGOR EDUCACAO SUPERIOR LTDA.
CNPJ: 32.163.997/0001-97
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1759) CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI
Situação: Ativa
Endereço: Rua Caetano Marchesini Nº: 952
Complemento: CEP: 81070-110
Bairro: Portão
Município: Curitiba UF: PR
Telefone: (41) 3521-2710 Fax: (41) 3521-2727



73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608459/2022-85, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTEIRA CGRAF/SUSEP Nº 767, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600740/2022-70, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 402, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação - MEC; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01662/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 01709/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 443/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008576.

Art. 2º Fica credenciado o CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI, por transformação da FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI - FACULDADE BAGOZZI (1759), com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE (1164) com sede, no município de Curitiba, no estado do Paraná. (CNPJ 53.416.921/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTEIRA Nº 403, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901955.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vale do Sorriso - Univale, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 28, Bairro Jardim Sorriândia I, no Município de Sousa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior Latino Americano Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado. (CNPJ 24.598.461/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTEIRA Nº 404, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 20 e a Portaria Normativa MEC nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o que consta do Processo nº 00732.001013/2022-55:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 33/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo nº 00732.001013/2022-55 (e-MEC nº 201928678).

Art. 2º Credenciar a Faculdade Premier, a ser instalada na Avenida Anhanguera, nº 10.190, Quadra 582, Lote B1, Shopping Cerrado, Sala 101, Bairro Setor Aeroportuário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Premier Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, a partir da oferta do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e observada a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTEIRA Nº 405, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 24/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906545.

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, por transformação da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, a ser instalada na Avenida São Miguel, nº 4335, Bairro Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Scobra s/s LTDA, com sede no mesmo endereço (CNPJ 54.281.373/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 3 DE JUNHO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 55/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, Bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000464/2019-70 (e-MEC nº 201700431).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 265/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria Seres nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2019, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Instituição recorrente, conforme consta do Processo nº 00732.001201/2019-88 (e-MEC nº 201712417).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 272/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001471/2019-99 (e-MEC nº 201711431).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 272/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001471/2019-99 (e-MEC nº 201711431).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 492/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro de Carvalho, nº 1.678, Bairro Madalena, no município Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Mídia e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002553/2019-51 (e-MEC nº 201712147).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 490/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Boa Vista - Unama, com sede na Avenida Ville Roy, nº 1672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Ser Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002178/2019-49 (e-MEC nº 201708526).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 918/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 163, de 1º de abril de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, Bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS, com sede no mesmo município e estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003431/2019-81 (e-MEC nº 201601791).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 911/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 365, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade João Paulo II - Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343 até nº 0401 - lado ímpar, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003448/2019-39 (e-MEC nº 201701208).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 835/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 365, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade João Paulo II - Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343 até nº 0401 - lado ímpar, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003448/2019-39 (e-MEC nº 201701208).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 928/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 570, de 22 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, Bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000347/2020-40 (e-MEC nº 201601910).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 928/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 409, de 2 de setembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, Bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000353/2020-05 (e-MEC nº 201712939).

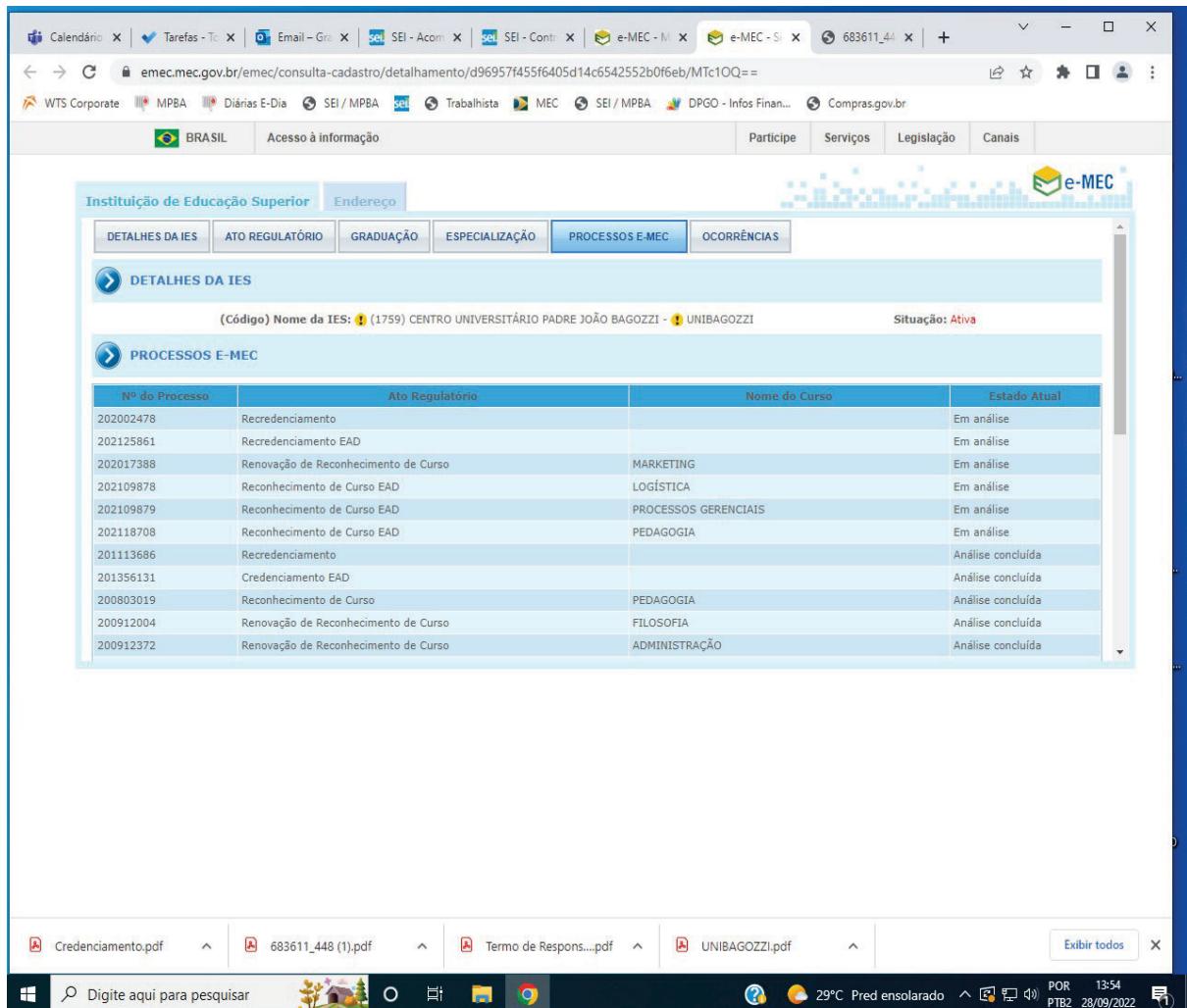
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 43/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR, com sede na Avenida Capitão Silvio, nº 2.738, de 2.640 a 2.760, lado par, Bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantido pela Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes, com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000527/2020-21 (e-MEC nº 201400509).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 42/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, da Secretaria

Recredenciamento EAD – Processo e-MEC 202125861

Fonte:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTc1OQ==>



The screenshot shows a Microsoft Edge browser window displaying the e-MEC (e-Ministério da Educação) website. The URL in the address bar is <https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTc1OQ==>. The page is titled 'Instituição de Educação Superior' and shows the 'Endereço' tab selected. Below the tabs, there is a table titled 'PROCESSOS E-MEC' listing various processes for the institution. The table has columns for 'Nº do Processo', 'Ato Regulatório', 'Nome do Curso', and 'Estado Atual'. The processes listed are:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202002478	Recredenciamento		Em análise
202125861	Recredenciamento EAD		Em análise
202017388	Renovação de Reconhecimento de Curso	MARKETING	Em análise
202109878	Reconhecimento de Curso EAD	LOGÍSTICA	Em análise
202109879	Reconhecimento de Curso EAD	PROCESSOS GERENCIAIS	Em análise
202118708	Reconhecimento de Curso EAD	PEDAGOGIA	Em análise
201113686	Recredenciamento		Análise concluída
201356131	Credenciamento EAD		Análise concluída
200803019	Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Análise concluída
200912004	Renovação de Reconhecimento de Curso	FILOSOFIA	Análise concluída
200912372	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/09/2022, às 09:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471193** e o código CRC **089E9D19**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0022148/2022-08

INTERESSADOS: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI – UNIBAGOZZI. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 712/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **Centro Universitário Padre João Bagozzi - UNIBAGOZZI** com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Pós-Graduação *Lato Sensu***, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 82/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Documentação dos Representantes Legais; Contrato Social; Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantenedora; bem como documentos que indicam o credenciamento da IES e o *status* de recredenciamento EAD da referida instituição junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pùblica.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP-BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os **diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que: para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos de **Pós-Graduação lato sensu basta a verificação do seu credenciamento, tornando-se desnecessário a demonstração de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:**

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão oferecer cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

Sendo assim, no caso *sub examine*, torna-se indispensável apenas a demonstração do credenciamento da IES pelo MEC, o que foi indicado no documento 0470535. Considerando que pós-graduação pretendida será ministrada na modalidade EAD, faz-se necessário a apresentação de (re)credenciamento nessa modalidade específica.

Registre-se que, muito embora a ausência do documento final do recredenciamento EAD, a IES demonstrou ter protocolado junto ao MEC esse pedido, estando no aguardo da conclusão do seu pleito. (0470537)

Dessa forma, tendo em vista a previsão do art. 11, § 1º do Decreto nº 9.235/2017 supracitado, essa Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra óbice a celebração do ajuste pretendido, recomendando, por oportuno, o acompanhamento pelo CEAF do deslinde do resultado do recredenciamento da IES, haja vista situação de pendência da avaliação pelo MEC.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de **estágio em nível superior com a instituição conveniente para os cursos indicados no Anexo I da minuta encartada**, haja vista a demonstração de documentação, via de regra, regular referente aos mesmos, conforme explanado no item IV, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Por oportuno, recomendamos o acompanhamento pelo CEAF do deslinde do resultado do recredenciamento EAD da IES.

É o parecer que submetemos à apreciação superior. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 05 de outubro de 2022.

Maria Paula Simões Silva

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 05/10/2022, às 17:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 06/10/2022, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477556** e o código CRC **04DC4454**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 712/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Centro Universitário Padre João Bagozzi - UNIBAGOZZI, com a finalidade de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/10/2022, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478732** e o código CRC **D07A43A5**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0470850.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Por fim, registramos a recomendação da Assessoria Jurídica acerca da necessidade de acompanhamento do deslinde do resultado do recredenciamento EAD da IES.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Paula Souza de Paula em 07/10/2022, às 15:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480573** e o código CRC **7DC75CFF**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
PADRE JOÃO BAGOZZI- UNIBAGOZZI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e o **Centro Universitário Padre João Bagozzi - UNIBAGOZZI**, localizada na Rua Caetano Marchesini, 952 – Portão, em Curitiba/PR, mantida pela **Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.163.997/0001-97, com sede à Rua Luiz Parigot, 961, - Portão, em Curitiba/PR, neste ato representada pelos Diretores, **Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro** e **Rodrigo Teles Calado**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022148/2022-08, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE
FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

3.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não arcará com qualquer valor em favor do Estagiário ou para o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO- ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/
BA.

**TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS**
Coordenador do
CEAF

**GABRIEL VINICIUS CARVALHO
GRANJEIRO**
Direto
r

**RODRIGO TELES
CALADO**
Direto
r

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

ASSINATURA: NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



**ANEX
O I**

LOCAL /

**MODALIDADE Pós-Graduação *Lato Sensu*
EAD**

DESPACHO

Encaminho o presente expediente para análise de alteração da Minuta do Termo de Convênio de Estágio, conforme solicitação da Instituição de Ensino:

1. Inclusão do item "3.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não arcará com qualquer valor em favor do Estagiário ou para o MINISTÉRIO PÚBLICO."

2. Inclusão da seguinte redação na cláusula décima quarta caso a assinatura seja a eletrônica:

"As PARTES reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos Arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas PARTES em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

Em anexo, segue arquivo em formato Word com as sugestões de alterações pela IE (doc. 0485319).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 07/01/2122, às 05:10, conforme f to AormatiNb nv 1º 4, de 05 de Dezembro de 2121 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 inserindo o código Neficador **0485291** e o código CRC **98407C85**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, haja vista a solicitação da Instituição de Ensino Superior, conforme despacho constante do doc 0485291.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/10/2022, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485524** e o código CRC **5EC35B9E**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0022148/2022-08

INTERESSADOS: CEAf - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

EMENTA: INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS. LASTRO NORMATIVO: CÓDIGO CIVIL 2002 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2. VIGÊNCIA NORMATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PARQUET BAIANO. RATIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 712/2022. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 736/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de alteração de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e **Centro Universitário Padre João Bagozzi - UNIBAGOZZI** com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Segundo apontado pelo CEAf (0485291), a referida IES sugeriu a inclusão de duas novas cláusulas, a saber:

- a)"3.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não arcará com qualquer valor em favor do Estagiário ou para o MINISTÉRIO PÚBLICO."
- b) Caso a assinatura desse instrumento seja a eletrônica, inclusão da seguinte redação na cláusula décima quarta: "As PARTES reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos Arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas PARTES em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DAS ALTERAÇÕES

Antes de adentrarmos no mérito do quanto sugerido para redação do item 3.3, é importante tecer alguns comentários sobre a cláusula terceira da minuta de convênio, vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

Note-se que o item 3.1 estabelece que os participes arcarão com as suas próprias despesas para consecução desse ajuste que, pela sua própria natureza, é marcado pela convergência de interesses.

Convém relembrar que, consoante entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública. **Perceba-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo**, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

Muito embora a área técnica seja quem melhor poderá esclarecer a abrangência e limites do termo "**despesas**" no item supracitado, esta

Assessoria Técnico-Jurídica entende, preliminarmente, que o termo em destaque, ao que parece, demonstra relação com os custos de cunho ordinário, de administração e trâmite dos procedimentos do convênio entre os partícipes, por tais razões, são suportadas por cada parte.

Nesse contexto, ressalte-se que a cláusula 3.2 estabelece a responsabilidade do *Parquet* baiano no pagamento da bolsa do estagiário. **Por tais razões, a sugestão proposta pela IES para o item 3.3 traduz-se em simples repetição daquilo que já estava posto nos itens 3.1 e 3.2. Considerando que a redação proposta não implica em nenhum prejuízo para este Órgão Ministerial e que não afeta o quanto estabelecido entre as partes, esta Assessoria Técnica manifesta-se pela aprovação do item proposto.**

Por oportuno, em homenagem ao Princípio da Eficiência, esculpido no art. 37, *caput*, da CFRB, e tendo em vista que outras IES já questionaram sobre a abrangência do item 3.1, **esta Assessoria sugere a revisão dessa cláusula nas minutas padrões de convênio de estágio pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL**, de sorte a esclarecer possíveis questionamentos e evitar o retorno desnecessário de expedientes similares a esta Assessoria.

No que se refere a inclusão da cláusula décima quarta, em caso de assinatura eletrônica, os lastros normativos indicados pela IES são os seguintes:

CÓDIGO CIVIL:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
 - II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
 - III - forma prescrita ou não defesa em lei.
- (...)

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

MP Nº 2.200-2

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

(...)

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Calha pontuar que a Medida Provisória nº 2.200-2 é a legislação responsável por instituir a **ICP-Brasil** (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira), órgão que possui atribuições de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de aplicações que utilizem certificados digitais e transações e documentos em forma eletrônica.¹

Registre-se que tal norma mantém sua vigência no corrente ano, mesmo após mais de vinte anos de sua publicação, pois, a sua aprovação ocorreu antes da vigência da Emenda Constitucional nº 32, que definiu a perda de eficácia de qualquer medida provisória, caso não sejam convertidas em lei no prazo de sessenta dias.

Sendo assim, considerando que a fundamentação para a inclusão da cláusula décima quarta decorre de texto legal, vigente e válido em nosso ordenamento jurídico, essa Assessoria não vislumbra nenhum óbice ao quanto pretendido.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o Parecer Jurídico nº 712/2022 (0477556), acolhido pela Superintendência de Gestão Administrativa do *Parquet* baiano (0478732), ao tempo que aprova a sugestão da inclusão das cláusulas 3.1 e 14, pelos fundamentos expostos no item II deste opinativo.

Por oportuno, e em homenagem ao Princípio da Eficiência, esculpido no art. 37, *caput* da CFRB, tendo em vista que outras IES já questionaram sobre a abrangência do item 3.1, **sugere a revisão dessa cláusula nas minutas padrões de convênio de estágio pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL**, de sorte a elidir possíveis questionamentos e evitar o retorno desnecessário de expedientes similares a esta Assessoria.

É o parecer que submetemos à apreciação superior. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 14 de outubro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Acesso em:

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 14/10/2022, às 09:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 14/10/2022, às 12:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486047** e o código CRC **359EBBB2**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 736/2022 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à sugestão de alteração de minuta de convênio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Centro Universitário Padre João Bagozzi - UNIBAGOZZI**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, ao tempo em que aprovo a sugestão da inclusão das cláusulas 3.1 e 14, pelos fundamentos expostos no item II deste opinativo.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências pertinentes, salientando que, tendo em vista que outras IES já questionaram sobre a abrangência do item 3.1, recomenda-se que seja feita a revisão dessa cláusula nas futuras minutas de convênio de estágios.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/10/2022, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486497** e o código CRC **5959920F**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da Instituição de Ensino.

Para tanto, ressaltamos que as assinaturas devem ser coletadas no documento nº 0485319.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do contrato deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpb.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.

3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa.

Por fim, chamamos atenção ao quanto sugerido pela Assessoria Jurídica, acerca da alteração da cláusula terceira. Ressaltamos, oportunamente, que na versão padronizada que vem sendo revisada por esta Coordenação em conjunto com o CEAF, tais considerações já se encontram incorporadas.

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/20/2022, às 10:09:40, no endereço IP 192.168.1.10, no computador 0487329, no sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, com o certificado digital nº 0487329, emitido por Ministério Público do Estado da Bahia, no período de 25 de Dezembro de 2021 a 25 de Dezembro de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código gerador 0487329 e o código CRC 334EC992.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI- UNIBAGOZZI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e o Centro Universitário Padre João Bagozzi – UNIBAGOZZI, localizada na Rua Caetano Marchesini, 952 – Portão, em Curitiba/PR, mantida pela Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.163.997/0001-97, com sede à Rua Luiz Parigot, 961, - Portão, em Curitiba/PR, neste ato representada pelos Procuradores, **André Barbosa Corrêa** e **Alexandre Antunes Parreiras Bastos**, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022148/2022-08, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI, conforme ANEXO I, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

3.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não arcará com qualquer valor em favor do estagiário ou para o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO P\xfablico**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO P\xfablico** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Considerando assinatura eletrônica, as PARTES reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas PARTES em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

ANDRÉ BARBOSA CORRÊA
Procurador

ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS
Procurador

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



ANEXO I

	LOCAL / MODALIDADE
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	EAD

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97, neste ato representado por seus diretores GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED] como diretor presidente; e RODRIGO TELES CALADO, [REDACTED]

[REDACTED], como diretor vice-presidente, com sede na RUA LUIZ PARIGOT DE SOUZA, nº 961, PORTÃO, CURITIBA / PR, CEP: 81.070.050, nomeia e constitui seus procuradores **André Barbosa Correa**, brasileiro, [REDACTED], **Alexandre Antunes Pereira Bastos**, [REDACTED]

[REDACTED] a qual confere os poderes específicos para assinarem Contratos de Convênio de Estágio, Termo de Estágio, Declarações, Histórico Escolar, Certificado de Conclusão, Plano de Ensino, Ata de Colação de Grau, Diploma, sempre de forma conjunta, nos moldes especificados na Cláusula 9^a, incisos ii a iv, da 3^a Alteração e Consolidação do Contrato Social da Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda., podendo ainda praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com o sem reserva de poderes. O presente instrumento permanecerá vigente pelo período de um ano a partir da data de assinatura, nos termos da Cláusula 10, parágrafo único, da 3^a Alteração e Consolidação do Contrato Social do outorgante.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022.

FACULDADE FULGOR EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA

Procuração Fulgor_André e Alexandre.docx

Documento número #e3e1fe64-53a7-44e2-9b1a-6fae03df5c54

Hash do documento original (SHA256): bb340148b38c96c56ea41575a2d02ea3246d6a3ba9451da0ae7de690be29a3e5

Hash do PAdES (SHA256): 81cff9325ccd8900ca282cdfcae8f2611adc530230e75dea94517422b69ae128

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 3 assinaturas eletrônicas

VANESSA RIBEIRO SANCHES

CPF: [REDACTED]

Assinou como validador em 15 ago 2022 às 11:57:23

Alexandre Antunes Pereira Bastos

CPF: [REDACTED]

Assinou para acusar recebimento em 15 ago 2022 às 11:58:32

André Barbosa Correa

CPF: [REDACTED]

Assinou para acusar recebimento em 15 ago 2022 às 12:49:09

Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 17 ago 2022 às 16:27:14

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jan 2023

Rodrigo Teles Calado

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 16 ago 2022 às 16:23:10

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 jun 2023

Log

15 ago 2022, 11:47:02

Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a criou este documento número e3e1fe64-53a7-44e2-9b1a-6fae03df5c54. Data limite para assinatura do documento: 14 de setembro de 2022 (11:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 15 ago 2022, 11:47:03 Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.sanches@grancursosonline.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VANESSA RIBEIRO SANCHES, CPF [REDACTED] e Telefone celular *****0900, com hash prefixo 529dfd(...).
- 15 ago 2022, 11:47:03 Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br, para assinar para acusar recebimento, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Antunes Pereira Bastos e CPF [REDACTED].
- 15 ago 2022, 11:47:03 Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: andre.correa@grancursosonline.com.br, para assinar para acusar recebimento, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Barbosa Correa e CPF [REDACTED].
- 15 ago 2022, 11:47:03 Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.granjeiro@ggeducacional.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro e CPF [REDACTED].
- 15 ago 2022, 11:47:03 Operador com email natalia.carvalho@grancursosonline.com.br na Conta d27c82e2-56e4-4dbe-b058-9bbc21bef63a adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.calado@grancursosonline.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Teles Calado e CPF [REDACTED].
- 15 ago 2022, 11:57:23 VANESSA RIBEIRO SANCHES assinou como validador. Pontos de autenticação: telefone celular *****0900 (via token), com hash prefixo 529dfd(...). CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.62.63.166. Componente de assinatura versão 1.337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2022, 11:58:32 Alexandre Antunes Pereira Bastos assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: email alexandre.bastos@grancursosonline.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 186.220.199.190. Componente de assinatura versão 1.337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2022, 12:49:09 André Barbosa Correa assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: email andre.correa@grancursosonline.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 179.218.15.157. Componente de assinatura versão 1.337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2022, 16:23:10 Rodrigo Teles Calado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. IP: 213.63.136.122. Componente de assinatura versão 1.338.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2022, 16:27:14 Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: [REDACTED]. IP: 179.183.109.115. Componente de assinatura versão 1.340.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 ago 2022, 16:27:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e3e1fe64-53a7-44e2-9b1a-6fae03df5c54.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e3e1fe64-53a7-44e2-9b1a-6fae03df5c54, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DESPACHO

Encaminho minuta constando alteração de representantes legais para aprovação (doc.0490371) . Anexei os documentos de procuraçào e de identificação (docs. 0490373 0490375 0490376).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 29/20/, 0, , às 2, :05àconforme Ato Normativo nº 047à de 21 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0490377** e o código CRC **56CD3698**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, e tendo sido atendidas as recomendações da Assessoria Jurídica, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da contratada, nos termos expostos no Despacho doc 0487329.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/20/, 0, , à: s 2f A 2àconNme v to ° ormati4o n70f 1àde 25 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código gerador **0490509** e o código CRC **5B6B471A**.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI- UNIBAGOZZI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e o Centro Universitário Padre João Bagozzi – UNIBAGOZZI, localizada na Rua Caetano Marchesini, 952 – Portão, em Curitiba/PR, mantida pela Faculdade Fulgor Educação Superior Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.163.997/0001-97, com sede à Rua Luiz Parigot, 961, - Portão, em Curitiba/PR, neste ato representada pelos Procuradores, **André Barbosa Corrêa** e **Alexandre Antunes Parreiras Bastos**, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022148/2022-08, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI, conforme ANEXO I, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

3.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não arcará com qualquer valor em favor do estagiário ou para o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.



4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
 - b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
 - c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
 - d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
 - e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
 - f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
 - b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
 - c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
 - d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
 - e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
 - f) desempenho insatisfatório;
 - g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
 - h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
 - i) conduta pessoal reprovável;
 - j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
 - k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

2008

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE JOÃO BAGOZZI - UNIBAGOZZI**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO





Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Considerando assinatura eletrônica, as PARTES reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas PARTES em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Salvador/BA.



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

ANDRÉ BARBOSA CORRÊA
Procurador

ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS
Procurador

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:



NOME: LILIÂNE FORMIGLI NOBLAT
CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:



NOME: GRAZIELLE M. G. T. DE ANDRADE
CPF: [REDACTED]



ANEXO I

	LOCAL / MODALIDADE
P\x8D\x96s-Gradua\x8D\x96o <i>Lato Sensu</i>	EAD

TERMO DE CONVÊNIO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.pdf

Documento número #b3871dc7-a0a3-4c00-94f3-2b3cdb220263

Hash do documento original (SHA256): 2deb5f9433283fe55da01f90ac01eac5eb0b0c08d440cf3d16b296a5797041ce

Assinaturas

André Barbosa Corrêa

CPF: [REDACTED]

Assinou como procurador em 21 out 2022 às 14:38:03

Ana Carolina Cavalcante Teixeira

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 21 out 2022 às 14:28:50

Alexandre Antunes Parreiras Bastos

Assinou como procurador em 21 out 2022 às 14:28:37

Gestão de Contratos

CPF: [REDACTED]

Assinou como validador em 21 out 2022 às 15:15:08

Log

21 out 2022, 14:25:44	Operador com email tatiana.souza@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa criou este documento número b3871dc7-a0a3-4c00-94f3-2b3cdb220263. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2022 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2022, 14:25:49	Operador com email tatiana.souza@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: andre.correa@grancursosonline.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Barbosa Corrêa e CPF [REDACTED]
21 out 2022, 14:25:49	Operador com email tatiana.souza@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: ana.teixeira@grancursosonline.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Cavalcante Teixeira e CPF [REDACTED]

21 out 2022, 14:25:49 Operador com email tatiana.souza@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.bastos@grancursosonline.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Antunes Parreiras Bastos.

21 out 2022, 14:25:49 Operador com email tatiana.souza@grancursosonline.com.br na Conta c8bac28d-9e1d-483f-846f-948212b72efa adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecontratos@grancursosonline.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gestão de Contratos.

21 out 2022, 14:28:37 Alexandre Antunes Parreiras Bastos assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.bastos@grancursosonline.com.br. IP: 187.122.58.9. Componente de assinatura versão 1.388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 out 2022, 14:28:50 Ana Carolina Cavalcante Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.teixeira@grancursosonline.com.br. CPF informado: [REDACTED] P: 186.220.59.144. Componente de assinatura versão 1.388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 out 2022, 14:38:03 André Barbosa Corrêa assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.correa@grancursosonline.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 201.17.83.38. Componente de assinatura versão 1.388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 out 2022, 15:15:08 Gestão de Contratos assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecontratos@grancursosonline.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 177.174.222.63. Componente de assinatura versão 1.388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 out 2022, 15:15:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3871dc7-a0a3-4c00-94f3-2b3cdb220263.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3871dc7-a0a3-4c00-94f3-2b3cdb220263, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DESPACHO

Encaminho o termo de convênio de estágio assinado para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 29/01/2022 às 10:59:00, conforme o formulário nº 1, 59º de 01 de Dezembro de 2022, - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



- autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_converter&id_orgao_acesso_externo=, informando o código Verificador **0498055** e o código CRC **9A2714C3**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do(a) Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Centro Universitário Padre João Bagozzi - UNIBAGOZZI, publicado no Diário da Justiça nº 3.208, do dia 28/10/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 192**, com vigência final em 27/10/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 28/10/2022, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498668** e o código CRC **16491990**.

PORTARIA Nº 349/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o expediente nº 19.09.01010.0024443/2022-21, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula 351.816, e Fidel Peixoto Santana, matrícula 352.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 147/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaí-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 148/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01034.0023711/2022-02 - Dispensa nº 003/2022 – PJR de Itapetinga. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa José Borges Santana de Itapetinga - ME, CNPJ nº 27.281.979/0001-70. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça de Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2022 e a terminar em 30 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 350/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o expediente nº 19.09.01034.0023711/2022-02, RESOLVE designar os servidores Jaderlei Carlos Pereira, matrícula [REDACTED] e Vânia Brito Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 148/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0022148/2022-08. Parecer Jurídico: 736/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Padre João Ba_ozzi - UNIBAGOZZI, mantida, ela Faculdade Ful_or Educa_ão Su_erior Ltda, CNPJ nº 32.163.997/0001-97. Objeto do Convênio: Possibilitar a, artici, a, ão de alunos re_ularmente matriculados e com efetiva fre_üncia nos cursos ofertados, ela institui, ão de ensino, no, rocesso seletivo, para o "Pro_rama de Está_ão" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 143/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02007.0016966/2021-70. Pregão Eletrônico nº 035/2022 – CECOM. Parecer jurídico: 740/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto: prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais. Valor global: R\$ 154.863,12 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da Bahia.

PORTARIA Nº 348/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Manuela Damaceno dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Otávio Alves de Almeida Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 143/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 146/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0017317/2022-37- Dispensa nº 005/2022 – DTI. Parecer jurídico: 758/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33. Objeto: prestação de serviços com vistas à contratação de 42 (quarenta e duas) assinaturas de acesso à plataforma de cursos online ALURA, pelo período de 12 (doze) meses. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 49.999,74 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da Bahia.